



**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 12/2018**

OBJETO: Contratação da execução de recapeamento asfáltico sobre calçamento com pedras irregulares, de 12.936m², incluindo limpeza e lavagem da pista, pintura de ligação, referfilamento com CBUQ, revestimento com CBUQ, meio fio, sinalização de trânsito, drenagem de águas pluviais, placas da obra e ensaios tecnológicos, em ruas do perímetro urbano do Distrito de Nova Concordia, no Município de Francisco Beltrão – PR.

Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se publico o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério menor preço GLOBAL:

Item	Fornecedor	Preço Total R\$
1	PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA	1.061.608,90

Valor total dos gastos com a **CONCORRÊNCIA Nº 12/2018** R\$ 1.061.608,90 (um milhão, sessenta e um mil, seiscentos e oito reais e noventa centavos).
Homologo a presente licitação,

Francisco Beltrão, 05 de junho de 2019.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 109/2019

A Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia **19 de junho de 2019 às 09:00 horas**, a abertura da licitação na modalidade Pregão Presencial, menor preço por LOTE, que tem por objeto a **Contratação de serviços de hospedagem na cidade de Cascavel – PR, para atendimento a pacientes em tratamento de saúde.**

Data para entrega documentos e dos envelopes proposta e habilitação: **19 de junho às 09:00 horas.**

Local da realização da sessão pública do pregão: sala de reuniões da administração, no paço da Prefeitura Municipal - térreo, situada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 - centro, na cidade de Francisco Beltrão - PR.

Edital na íntegra: à disposição dos interessados no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, no mesmo endereço e no site www.franciscobeltrao.pr.gov.br licitações. Protocolo de retirada: anexo ao Edital. Informações complementares telefones: (46)3520-2103 e (46)3520-2107.

Francisco Beltrão, 05 de junho de 2019.

SAMANTHA PÉCOITS
Pregoeira

Publicado por:
Isabel Cristina Paimi
Código Identificador:3997837A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 02/2019

OBJETO: Contratação de empresa para execução de duas trincheiras na interseção e cruzamento da PR 180 e Rua Marília Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério menor preço global:

Item	Fornecedor	Preço Unit. R\$
1	HANSÉN & MELO LTDA - ME	4.978.947,53

Valor total dos gastos com a **CONCORRÊNCIA Nº 02/2019 R\$ 4.978.947,53** (quatro milhões, novecentos e setenta e oito mil, novecentos e quarenta e sete reais e cinquenta e três centavos). Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 05 de junho de 2019.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina Paimi
Código Identificador:47FD14EC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 12/2018

OBJETO: Contratação da execução de recapeamento asfáltico sobre calçamento com pedras irregulares, de 12.936m2, incluindo limpeza e lavagem da pista, pintura de ligação, referfilamento com CBUQ, revestimento com CBUQ, meio fio, sinalização de trânsito, drenagem de águas pluviais, placas da obra e ensaios tecnológicos, em ruas do perímetro urbano do Distrito de Nova Concordia, no Município de Francisco Beltrão - PR.

Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em

epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério menor preço GLOBAL:

Item	Fornecedor	Preço Total R\$
1	PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA	1.061.608,90

Valor total dos gastos com a **CONCORRÊNCIA Nº 12/2018 R\$ 1.061.608,90** (um milhão, sessenta e um mil, seiscentos e oito reais e noventa centavos).

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 05 de junho de 2019.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina Paimi
Código Identificador:3C84067C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, material de copa e limpeza para manutenção das atividades da casa apoio estabelecida em Curitiba.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço POR ITEM UNITÁRIO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESAS VENCEDORAS – preço por ITEM

1 – LPK LTDA – ME. CNPJ nº 00.535.560/0001-40. Itens 025 R\$ 7,13; 038 R\$ 5,99; 039 R\$ 8,19.

2 – M R ALIMENTOS SAUVAIS LTDA. CNPJ nº 22.077.561/0001-21. Itens 041 R\$ 6,30; 157 R\$ 20,70.

3 – NOVA GERAÇÃO ALIMENTOS LTDA – ME. CNPJ nº 24.411.938/0001-62. Itens 001 R\$ 4,81; 002 R\$ 4,81; 003 R\$ 2,93; 004 R\$ 3,30; 005 R\$ 5,25; 006 R\$ 7,00; 007 R\$ 9,10; 008 R\$ 6,60; 009 R\$ 8,70; 011 R\$ 13,13; 012 R\$ 1,30; 013 R\$ 4,05; 014 R\$ 4,68; 015 R\$ 2,49; 016 R\$ 20,51; 017 R\$ 8,10; 018 R\$ 5,90; 019 R\$ 3,50; 020 R\$ 3,60; 021 R\$ 9,00; 022 R\$ 9,90; 023 R\$ 9,30; 024 R\$ 15,50; 026 R\$ 3,14; 027 R\$ 8,92; 028 R\$ 2,50; 029 R\$ 2,50; 030 R\$ 5,60; 031 R\$ 3,33; 032 R\$ 3,50; 033 R\$ 3,68; 034 R\$ 3,10; 035 R\$ 19,12; 036 R\$ 7,69; 037 R\$ 3,86; 040 R\$ 4,49; 042 R\$ 2,10; 043 R\$ 13,11; 044 R\$ 18,45; 045 R\$ 18,55; 046 R\$ 15,67; 047 R\$ 19,06; 048 R\$ 10,00; 049 R\$ 9,06; 050 R\$ 11,38; 051 R\$ 11,68; 052 R\$ 13,55; 053 R\$ 2,50; 054 R\$ 5,70; 055 R\$ 3,18; 056 R\$ 4,20; 057 R\$ 2,10; 058 R\$ 2,76; 059 R\$ 3,55; 060 R\$ 2,50; 061 R\$ 5,00; 062 R\$ 2,15; 063 R\$ 2,00; 064 R\$ 4,63; 065 R\$ 2,94; 066 R\$ 5,00; 067 R\$ 5,80; 068 R\$ 2,10; 069 R\$ 1,08; 070 R\$ 8,72; 071 R\$ 5,65; 072 R\$ 2,50; 073 R\$ 5,99; 074 R\$ 2,70; 075 R\$ 1,10; 076 R\$ 2,40; 077 R\$ 3,80; 078 R\$ 1,25; 079 R\$ 29,17; 080 R\$ 10,30; 081 R\$ 2,99; 082 R\$ 8,00; 083 R\$ 1,20; 084 R\$ 2,40; 085 R\$ 2,00; 086 R\$ 3,60; 087 R\$ 1,15; 088 R\$ 0,35; 089 R\$ 3,00; 090 R\$ 1,95; 091 R\$ 2,30; 092 R\$ 1,40; 094 R\$ 3,40; 095 R\$ 10,00; 096 R\$ 12,00; 097 R\$ 12,00; 098 R\$ 4,20; 099 R\$ 4,48; 100 R\$ 3,55; 101 R\$ 12,50; 102 R\$ 7,15; 103 R\$ 25,60; 104 R\$ 2,40; 105 R\$ 1,55; 106 R\$ 2,35; 107 R\$ 6,50; 108 R\$ 3,41; 109 R\$ 8,78; 110 R\$ 16,17; 111 R\$ 14,03; 113 R\$ 10,14; 114 R\$ 3,14; 115 R\$ 2,95; 116 R\$ 3,45; 117 R\$ 7,25; 118 R\$ 2,80; 119 R\$ 2,43; 120 R\$ 3,66; 121 R\$ 5,40; 122 R\$ 3,54; 123 R\$ 7,05; 124 R\$ 10,48; 125 R\$ 6,35; 126 R\$ 15,40; 127 R\$ 13,00; 128 R\$ 2,44; 129 R\$ 18,00; 130 R\$ 4,50; 131 R\$ 3,99; 134 R\$ 6,95; 135 R\$ 4,00; 136 R\$ 3,80; 137 R\$ 5,00; 138 R\$ 16,90; 139 R\$ 8,48; 140 R\$ 3,55; 141



**AVISO DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 12/2018**

OBJETO: Contratação da execução de recapeamento asfáltico sobre calçamento com pedras irregulares, de 12.936m², incluindo limpeza e lavagem da pista, pintura de ligação, referfilamento com CBUQ, revestimento com CBUQ, meio fio, sinalização de trânsito, drenagem de águas pluviais, placas da obra e ensaios tecnológicos, em ruas do perímetro urbano do Distrito de Nova Concordia, no Município de Francisco Beltrão – PR.

Passado o prazo recursal, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e adjudicação do objeto a(s) empresa(s): PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.

Item	Fornecedor	Preço Total R\$
1	PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA	1.061.608,90

Francisco Beltrão, 06 de junho de 2019.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO Nº 440/2019

CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO E A PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., NA FORMA ABAIXO:

O Município de FRANCISCO BELTRÃO - PR, situado na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, centro, CEP 85.601-030, na cidade de Francisco Beltrão - PR, CNPJ 77.816.510/0001-66, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal senhor **CLEBER FONTANA**, portador da cédula de identidade R.G. n.º 7.211.713-ISSP-PR, inscrito no CPF sob n.º 020.762.969-21 e a empresa **PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.**, CNPJ 79.569.398/0001-31, localizada na Rodovia PR 483 - KM 09, s/n, na cidade de Francisco Beltrão - PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por **CLAIR BERNARDETTI TESSER**, portador da cédula de identidade R.G. n.º 3.147.825-1 SSP-PR, inscrito no CPF sob n.º 839.835.709-68, residente na cidade de Francisco Beltrão - PR, firmam o presente Contrato de Empreitada com fundamento na Lei Federal n.º 8.666/1993, na proposta da **CONTRATADA** datada de 11/01/2019, protocolo n.º Processo nº 939/2018 - Concorrência 12/2018, conforme condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a execução de 12.936,00 m² de recapeamento asfáltico em vias urbanas com serviços de: limpeza e lavagem da pista, pintura de ligação, reperfilamento com CBUQ, revestimento com CBUQ, meio fio, sinalização de trânsito, placas de obra e ensaios tecnológicos nos trechos:

- 1- Rua Izidoro Antunes dos Santos (Entre a Avenida Eugenio Valentin Salvadori e o Lote 57 da Quadra E);
- 2 - Av. Jacinto José Ferri (trecho entre a Avenida Eugenio Valentin Salvadori e Rua Izidoro Antunes dos Santos);
- 3 - Rua Fioravante Grando (trecho entre rua Izidoro Antunes dos Santos e av. Eugênio Valentin Salvadori);
- 4 - Rua José Antonio Capelli (trecho entre rua Fioravante Grando e av. Jacinto José Ferri);
- 5 - Rua Fernando Testa (trecho entre rua L. Frederico Pollmann e av. Jacinto José Ferri);
- 6 - Rua L. Frederico Pollmann (trecho entre rua Fernando Testa e rua Luiz Lourenço);
- 7 - Rua Luiz Lourenço (trecho entre rua L. Frederico Pollmann e av. Jacinto José Ferri);
- 8 - Avenida Eugenio Valentin Salvadori (entre a Avenida Izidoro Antunes dos Santos e Rua Fioravante Grando);
- 9 - Rua Fioravante Mariotti (trecho entre Av. Jacinto José Ferri e rua Projetada);
- 10 - Rua Projetada (trecho entre rua Fioravante Mariotti e rua Fiorindo Trevisan);



11 - Rua Fiorindo Trevisan (trecho entre rua Projetada e av. Jacinto José Ferri), sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da licitação n.º 12/2018 - Concorrência, fornecida pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O preço global para a execução do objeto deste Contrato, é de R\$ 1.061.608,90 (um milhão e sessenta e um mil e seiscentos e oito reais e noventa centavos), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

As despesas com o fornecimento do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos advindos da dotação orçamentária 5780 - órgão/unidade 11.002 - Funcional programática 15.451.1501.1.015 - elemento de despesa 4.4.90.51.02.02 - fonte 1146.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato, inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, em até 180(cento e oitenta) dias, contados a partir do 11º (décimo primeiro) dia da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

Parágrafo Primeiro

Os serviços deverão ser iniciados no máximo até 11º (décimo primeiro) dia contado a partir da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

Parágrafo Segundo

Somente será admitida a alteração do prazo de execução diante:

- a) da alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
- b) do aumento, por ato do CONTRATANTE, das quantidades inicialmente previstas, obedecidos os limites fixados na lei;
- c) do atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
- d) da interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;
- e) de impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) da superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- g) de outros casos previstos em lei.

Parágrafo Terceiro

Salvo exceções legais, as paralisações da execução do contrato somente podem ser determinadas pelo CONTRATANTE no seu interesse, e os documentos que as formalizam servirão como fundamento para a readequação/alteração dos prazos pactuados.

Parágrafo Quarto

Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE avalie e tome as providências cabíveis. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como justificativa.

Parágrafo Quinto

O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução da obra com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data da assinatura do Contrato de Emprcitada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- a) confecção e colocação de placas de obra, conforme modelo;
- b) manutenção e conservação da placa de obra até o recebimento definitivo da obra;
- c) assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;
- d) notificar a fiscalização, no mínimo, com 48 (*quarenta e oito*) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto e, quando for o caso, do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas;
- e) manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- f) dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato;
- g) manter no local da execução do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência;
- h) providenciar a matrícula do objeto deste Contrato no INSS;
- i) não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

- j) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos;
- l) examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória;
- m) respeitar rigorosamente as normas estabelecidas nas especificações técnicas que integram o edital, bem como garantir a qualidade de todos os materiais e serviços executados, em conformidade com as normas e especificações do DNIT, por meio da relação de ensaios necessários, já previstos no orçamento, firmando a respectiva Declaração de Realização de Ensaios emitida pela CONTRATANTE.
- n) participar e firmar a ata da reunião de partida, conforme estabelece o parágrafo único da cláusula sétima; e
- o) elaborar, para apresentação e aprovação na reunião de partida, o cronograma físico de execução.
- p) providenciar a imediata baixa da ART ou RRT, em caso de rescisão contratual.

Parágrafo Primeiro

O cronograma físico de execução deverá ser elaborado na modalidade GANTT e respectiva rede de precedências na modalidade PERT-CPM. A CONTRATADA adotará como referência o cronograma físico-financeiro apresentado na licitação para elaboração do cronograma de execução, no qual constará a sequência de todas as tarefas, os seus prazos de execução e respectivas datas de início e término.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando o CONTRATANTE e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Terceiro

As notificações referidas nesta cláusula deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor, fiscal e supervisor (PARANACIDADE) do contrato.

Parágrafo Quarto

As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.

Parágrafo Quinto

A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:

- a) fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato;
- b) efetuar a previsão orçamentária dos recursos e encaminhar ao PARANACIDADE a Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, devidamente empenhada, bem como os ensaios de controle tecnológicos, quando realizados;
- c) emitir, a cada ensaio, a respectiva Declaração de Realização de Ensaios;
- d) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Contrato;
- e) garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;
- f) garantir à CONTRATADA acesso às suas instalações.
- g) organizar e participar de reunião de partida firmando a respectiva ata.
- h) providenciar, no caso de rescisão do contrato, o termo de compatibilidade físico financeiro.

Parágrafo Único

Na data da assinatura do contrato será realizada a reunião de partida, na qual estarão presentes representantes da CONTRATANTE e CONTRATADA, dentre eles, necessariamente, o fiscal e responsável pelo objeto contratado, bem como, supervisor do PARANACIDADE. Nessa oportunidade deverão ser tratadas as especificidades do objeto contratado, esclarecendo suas características gerais, implantação, cronograma físico financeiro, proceder-se-á a abertura do "Diário de Obra" e aprovar-se-á o cronograma físico de execução. Ademais, ressaltar-se-ão as normas relativas às medições, condições de pagamento e obrigações da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, até 05 (*cinco*) dias úteis, após recepção do recurso financeiro pelo Município, desde que haja a apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, devidamente protocolados, cumpridas às cláusulas contratuais e obedecidas às condições para liberação das parcelas. O faturamento deverá ser protocolado, em 01 (*uma*) via, no protocolo geral na sede do licitador e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

- a) nota fiscal/fatura, com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, discriminação dos impostos e encargos que serão retidos pelo Município e incidentes sobre o objeto contratado, e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e ser certificada pelo Responsável Técnico;
- b) cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GPS do(s) mês(es) de execução por obra(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o relatório do SEFIP/GFIP com as

folhas detalhadas e resumidas da obra contratada, bem como comprovante(s) de transmissão do(s) arquivo(s) para a Caixa Econômica Federal, e cópia(s) da(s) guia(s) de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do(s) último(s) recolhimento(s) devido(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo da obra contratada;

b.1) deverão ser apresentados os comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS da obra contratada, devidos em todos os meses, contados entre a data de assinatura do contrato e o primeiro pagamento e entre um pagamento e outro, e não apenas o comprovante do último recolhimento realizado.

c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

d) cópia da folha de pagamento dos empregados da obra contratada;

e) a liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação:

e.1) da ART pela CONTRATADA;

e.2) comprovação de abertura da matrícula CEI junto à Receita Federal, com os dados conforme contrato;

e.3) da quitação junto ao FGTS/CEF, por meio do CRS.

f) a liberação da última parcela fica condicionada à apresentação:

f.1) da certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído (em caso de obra civil a CND deverá conter a metragem da obra conforme projeto/área de reforma/área de acréscimo/área nova);

f.2) do Termo de Recebimento Provisório;

f.3) de comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

f.4) quando necessário, do AS BUILT da obra.

g) no mês em que ocorrer entrega de produtos ou subprodutos de madeira, sob pena de não serem medidos e pagos os serviços realizados, e sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, deverão ser entregues os seguintes documentos:

g.1) original(is) ou cópia(s) autêntica(s) da(s) Nota(s) Fiscal(is) de aquisição dos referidos materiais;

g.2) declaração de fornecimento de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal (*Modelo n.º 11*) em anexo;

g.3) original da primeira via da ATPF – Autorização de Transporte de Produtos Florestais, expedida pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;

g.4) comprovante do Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, do fornecedor de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa.

h) acompanhado de Declaração de Realização de Ensaio – firmado pelo CONTRATANTE e pelo responsável da CONTRATADA –, quando o faturamento ocorrer após a realização de ensaio.



Parágrafo Primeiro

O faturamento deverá ser efetuado em nome do Município de Francisco Beltrão – CNPJ n.º 77.816.510/0001-66.

Parágrafo Segundo

Caso a liberação do pagamento não ocorra em até 15 (quinze) dias após a apresentação correta da fatura e recepção do recurso financeiro pelo CONTRATANTE, este incorrerá em multa, no montante de 2,0 % (dois por cento) ao mês do valor da fatura, limitado a 90 (noventa) dias.

Parágrafo Terceiro

O reajustamento dos preços será concedido quando transcorrer o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, mediante a aplicação do índice INCC DI/FGV, sobre o saldo remanescente dos serviços, devendo ser aplicado a fórmula a seguir:

$$SR = S (I12 / I0)$$

$$R = SR - S$$

I12 = índice INCC-DI/FGV do 12º mês após proposta.

I0 = índice INCC-DI/FGV do mês da proposta.

S = saldo de contrato após medição referente ao 12º mês da proposta.

SR = saldo reajustado

R = valor do reajuste

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL

O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5 % (cinco por cento) sobre o valor contratual, acrescido da garantia adicional, se houver.

Parágrafo Primeiro

A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

Parágrafo Segundo

Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o

desejar. Se ocorrer a prorrogação dos prazos contratuais deverá ser providenciada a renovação da garantia contemplando o novo período.

Parágrafo Terceiro

A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

- a) aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratado e o termo de recebimento definitivo;
- b) certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído;
- c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica.

Parágrafo Quarto

Nos casos previstos na Cláusula Vigésima Primeira - Rescisão do Contrato, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO E SUPERVISÃO DO CONTRATO

O fiscal e gestor do contrato serão indicados pelo CONTRATANTE, dentre engenheiros e/ou arquitetos e servidor, respectivamente, ambos capacitados para exercerem essas funções.

Parágrafo Primeiro

Caberá a gestão do contrato à/ao Sr. (a) JOSÉ CLAUDIMAR BORGES - Secretário Municipal de Obras e Viação, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

- a) propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.

Parágrafo Segundo

Caberá ao fiscal do contrato, Sr. (a) VANIOS CARLOS BIEHL, engenheiro civil, inscrito no CREA 26.006-D, designado pela Portaria nº 497/2018, de 03 de dezembro de 2018, e ao fiscal substituto Sr. (a) CAMILA DAIANE CANCELIER, engenheira civil, CREA-PR 136170/D, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual. Além disso, a fiscalização procederá, mensalmente, a contar da formalização deste Contrato, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no

cronograma físico-financeiro e cronograma de execução aprovado, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

Ocorrendo a substituição do fiscal, este deverá providenciar a imediata baixa da ART ou RRT.

Parágrafo Terceiro

Ao PARANACIDADE caberá a supervisão do contrato, podendo adotar ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas, inclusive notificar o fiscal e/ou gestor, nos seguintes casos:

- a) quando houver omissão no cumprimento de suas obrigações;
- b) quando verificar problemas na execução dos serviços contratados, sem que a fiscalização e/ou gestão tenham tomado providências;
- c) quando houver alteração pela CONTRATADA do projeto executivo, sem consulta prévia e anuência da Supervisão do PARANACIDADE.

Parágrafo Quarto

A CONTRATADA deverá permitir e colaborar para que funcionários, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE:

- a) inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto contratado;
- b) examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.

Parágrafo Quinto

A contratada deverá manter no local da obra um preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.

Parágrafo Sexto

A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra um projeto completo e cópia das especificações técnicas, memoriais, cronograma físico-financeiro, planilha de serviços, Boletim Diário de Ocorrências – BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização, e deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização.

Parágrafo Sétimo

A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

Parágrafo Oitavo

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Nono

A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo Décimo

Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia previsto no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente feito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Primeiro

Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

Parágrafo Décimo Segundo

A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, nos termos do parágrafo quinto da cláusula sexta.

Parágrafo Décimo Terceiro

A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento. A finalidade será revisar o cronograma dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.

Parágrafo Décimo Quarto

Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRAS PROVISÓRIAS



A CONTRATADA deve submeter os desenhos, especificações técnicas e memoriais propostos para as obras provisórias que se façam necessárias à fiscalização, que deverá aprová-los caso estejam adequados ao objeto deste Contrato.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA é responsável pelo projeto das obras provisórias.

Parágrafo Segundo

A aprovação pela fiscalização não altera as responsabilidades da CONTRATADA pelo projeto de obras provisórias.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA deve obter a aprovação dos órgãos competentes para o seu projeto de obras provisórias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

Por determinação do CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizer *(em)* na obra, nos limites autorizados em lei.

Parágrafo Primeiro

A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderá ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

Parágrafo Segundo

Se no Contrato não tiverem sido contemplados preços unitários, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, utilizando-se como parâmetro tabelas oficiais, respeitados os limites estabelecidos no caput desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

Parágrafo Único

Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos

devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como "similar" a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

Parágrafo Primeiro

O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente do capítulo "Da Segurança e da Medicina do Trabalho", Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

Parágrafo Terceiro

Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

Parágrafo Quarto

O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução da obra.

Parágrafo Quinto

Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente (s) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SEGURANÇA DA OBRA E DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do Art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

Parágrafo Terceiro

Caso a CONTRATANTE seja acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente contrato, a CONTRATADA assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações.

Parágrafo Quarto

A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços contratados, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto

A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (Art. 932, III, Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo 15 (quinze) dias, após a comunicação ao CONTRATANTE da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA, ficando esta responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE. A aceitação da obra pelo CONTRATANTE se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro

O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado até 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo CONTRATANTE. Decorrido esse prazo, sem qualquer manifestação do Contratante, a(s) obra (s) será(ão) considerada(s) como recebida(s) definitivamente.

Parágrafo Segundo

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro

Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia, por escrito do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.

Parágrafo Segundo

Se eventualmente for concedida a subcontratação no todo ou em parte pelo CONTRATANTE, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA em decorrência deste Contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES

À CONTRATADA quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar falsamente ou cometer fraude fiscal, poderá ser aplicada, pela autoridade competente do CONTRATANTE e sem prejuízo da reparação dos danos a ele causados, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de mora de 0,1% (zero vírgula, um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela recebida por dia de atraso, limitado a 90 (noventa) dias. Após este prazo, este Termo será encaminhado para abertura de Processo Administrativo;
- c) multa compensatória, em caso de inadimplência parcial, de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;
- d) multa compensatória, em caso de inadimplência total, de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- e) suspensão do direito de licitar junto ao CONTRATANTE, pelo prazo que o Prefeito Municipal determinar, até no máximo 2 (dois) anos, nas seguintes hipóteses:
 - e.1) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
 - e.2) não mantiver sua proposta;
 - e.3) abandonar a execução do contrato;
 - e.4) incorrer em inexecução contratual.
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo que o Prefeito Municipal determinar, até no máximo de 5 (cinco) anos, nas seguintes hipóteses:
 - f.1) fizer declaração falsa na fase de habilitação;
 - f.2) apresentar documento falso;
 - f.3) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
 - f.4) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagens de qualquer tipo; ou
 - f.5) agir de má fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
 - f.6) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - f.7) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica;
 - f.8) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da Lei.

Parágrafo Primeiro

As penalidades de Advertência, Suspensão Temporária e Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as penalidades de multa, facultada a defesa prévia do CONTRATADO.

Parágrafo Segundo

Sendo a licitante penalizada e incorrendo multa, a respectiva importância será descontada do valor da garantia contratual.



Parágrafo Terceiro

Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou cobradas judicialmente.

Parágrafo Quarto

As penalidades previstas não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Quando forem verificadas situações, que ensejarem a aplicação das penalidades previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início a procedimento administrativo para apuração dos fatos e, quando for o caso, imputação de penalidades, garantindo ao CONTRATADO o exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
- b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- c) quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;
- d) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização, e
- e) demais hipóteses mencionadas no Art. 78 da Lei 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro

A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

Parágrafo Segundo

Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONTRATADA se obriga, expressamente, a entregar o percentual executado e/ou o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza, devendo, obrigatoriamente, apresentar os documentos previstos na alínea "f" da Cláusula Oitava deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: o instrumento convocatório, projetos, especificações técnicas, memoriais, proposta, planilha de serviços, cronograma físico-financeiro, anexos e pareceres que formam o processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporadas a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer alterações nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, no prazo de execução ou nos valores, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA, com anuência expressa e prévia do PARANACIDADE.

Parágrafo único

Para a prorrogação, tão somente, do prazo de vigência contratual, respeitados os preceitos da lei, não será necessária anuência prévia do PARANACIDADE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos a ele vinculados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que sempre prevalecerão aqueles mencionados por extenso.

Parágrafo Único

Deverá a CONTRATADA notificar à fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos, quando vier a ser descoberto qualquer objeto de valor histórico ou valor significativo em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Francisco Beltrão, 06 de junho de 2019.


CONTRATANTE
Cleber Fontana


CONTRATADA
Clair Bernardetti Tesser

Assinatura do Responsável
CREA/CAU nº Nereu Luiz Masiero - CREA nº 17.797/D

Testemunhas:



RGnº 2.016.966-4/PR - ANTONIO CARLOS BONETTI



RGnº 5.285.238-2 - JOSE CLAUDIMAR BORGES

ANEXO DO CONTRATO/ DECLARAÇÃO**PAVIMENTAÇÕES EM CBUQ****ENSAIOS NECESSÁRIOS**

1) Revestimento em CBUQ

- Determinação da espessura do revestimento com a extração de corpos de prova com a utilização de sonda rotativa (medir a altura do corpo-de-prova com paquímetro, em quatro posições equidistantes, e adotar como altura o valor da média aritmética das quatro leituras) - mínimo 1 ensaio a cada 700 m² de pista;
- Percentagem de Betume – Norma DNER-ME 053/94 – mínimo 1 ensaio a cada 700 m² de pista;
- Determinação da Densidade Aparente – Norma DNER-ME 117/94 – mínimo 1 ensaio a cada 700 m² de pista;
- Grau de Compactação (razão entre a densidade aparente da massa asfáltica compactada na pista e a densidade máxima indicada em laboratório para a mistura – ensaio Marshall) –mínimo 1 ensaio a cada 700 m² de pista.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 440/2019-PMFB

CONTRATANTE: Município de FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná, com sede à Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, centro, CEP 85.601-030, inscrito no CGC/MF nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Cleber Fontana, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.211.713-1SSP-PR e do CPF/MF nº 020.762.969-21, e

CONTRATADA: PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., - CNPJ Nº 79.569.398/0001-31.

OBJETO: Execução de 12.936,00 m² de recapeamento asfáltico em vias urbanas com serviços de: limpeza e lavagem da pista, pintura de ligação, reperfilamento com CBUQ, revestimento com CBUQ, meio fio, sinalização de trânsito, placas de obra e ensaios tecnológicos nos trechos:

- 1- Rua Izidoro Antunes dos Santos (Entre a Avenida Eugenio Valentin Salvadori e o Lote 57 da Quadra E);
- 2 - Av. Jacinto José Ferri (trecho entre a Avenida Eugenio Valentin Salvadori e Rua Izidoro Antunes dos Santos);
- 3 - Rua Fioravante Grando (trecho entre rua Izidoro Antunes dos Santos e av. Eugênio Valentin Salvadori);
- 4 - Rua José Antonio Capelli (trecho entre rua Fioravante Grando e av. Jacinto José Ferri);
- 5 - Rua Fernando Testa (trecho entre rua L. Frederico Pollmann e av. Jacinto José Ferri);
- 6 - Rua L. Frederico Pollmann (trecho entre rua Fernando Testa e rua Luiz Lourenço);
- 7 - Rua Luiz Lourenço (trecho entre rua L. Frederico Pollmann e av. Jacinto José Ferri);
- 8 - Avenida Eugenio Valentin Salvadori (entre a Avenida Izidoro Antunes dos Santos e Rua Fioravante Grando);
- 9 - Rua Fioravante Mariotti (trecho entre Av. Jacinto José Ferri e rua Projetada);
- 10 - Rua Projetada (trecho entre rua Fioravante Mariotti e rua Fiorindo Trevisan);
- 11 - Rua Fiorindo Trevisan (trecho entre rua Projetada e av. Jacinto José Ferri).

VALOR: R\$ 1.061.608,90 (hum milhão e sessenta e um mil e seiscentos e oito reais e noventa centavos). As despesas com a execução do objeto deste Contrato correrão a conta 5780 - órgão/unidade 11.002 - funcional programática 15.451.1501.1.015 - elemento da despesa 4.4.90.51.02.02 - fonte 1146.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 180(cento e oitenta) dias contados a partir do 11º (décimo primeiro) dia da data da assinatura do Contrato de Empreitada e de acordo com o estabelecido no cronograma físico-financeiro.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 360 (trezentos e sessenta) dias.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 06 de junho de 2019.

FORO: Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

Francisco Beltrão, 06 de junho de 2019.

Publicado por:
Isabel Cristina Pains
Código Identificador:998CE9ED

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 094/2019

OBJETO: Aquisição de caminhão com carroceria fechada tipo furgão baú para transporte de materiais do tipo volumoso eventuais bens móveis da Municipalidade.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço UNITÁRIOS DE ITENS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA – preço por ITEM

I - SOMEVAL SOCIEDADE MERCANTIL DE VEICULOS AUT. CNPJ nº 83.706.788/0002-64. Item 001 R\$ 185.000,00

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais).

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 07 de junho de 2019.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina Pains
Código Identificador:A7F652DC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 265/2019, de 20 de maio de 2019, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Licitação:

MODALIDADE: PROCESSO DE DISPENSA Nº 55/2019

OBJETO: Aquisição de equipamentos de áudio para utilização na sala de formação continuada, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CONTRATADA: DOUGLAS CEZAR BENETTI & CIA LTDA
CNPJ: 05.401.626/0001-23

VALOR: R\$ 6.110,90 (seis mil cento e dez reais e dez centavos).

VALOR TOTAL: R\$ 6.110,90 (seis mil cento e dez reais e dez centavos).

Francisco Beltrão, 07 de junho de 2019.

SAMANTHA MARQUES PÉCOITS
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Isabel Cristina Pains
Código Identificador:99BEFD90

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 265/2019, de 20 de maio de 2019, com base na Lei Federal

8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Licitação:

MODALIDADE: PROCESSO DE DISPENSA Nº 56/2019

OBJETO: Contratação de serviços de assessoria e orientação ao Conselho de Direitos, para organização da comissão eleitoral para a eleição do Conselho Tutelar.

CONTRATADA: SOCIEDADE ACORDAR TREINAMENTOS LTDA – EPP

CNPJ: 12.927.815/0001-08

VALOR: R\$ 8.940,00 (oito mil novecentos e quarenta reais).

VALOR TOTAL: R\$ 8.940,00 (oito mil novecentos e quarenta reais).

Francisco Beltrão, 07 de junho de 2019.

SAMANTHA MARQUES PÉCOITS
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Isabel Cristina Pains
Código Identificador:92C5598C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 440/2019-PMFB

CONTRATANTE: Município de FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná, com sede à Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, centro, CEP 85.601-030, inscrito no CGC/MF nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Cleber Fontana, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.211.713-ISSP-PR e do CPF/MF nº 020.762.969-21, e

CONTRATADA: PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., - CNPJ Nº 79.569.398/0001-31.

OBJETO: Execução de 12.936,00 m² de recapeamento asfáltico em vias urbanas com serviços de: limpeza e lavagem da pista, pintura de ligação, reperfilamento com CBUQ, revestimento com CBUQ, meio fio, sinalização de trânsito, placas de obra e ensaios tecnológicos nos trechos:

- 1 - Rua Izidoro Antunes dos Santos (Entre a Avenida Eugenio Valentin Salvadori e o Lote 57 da Quadra F);
- 2 - Av. Jacinto José Ferri (trecho entre a Avenida Eugenio Valentin Salvadori e Rua Izidoro Antunes dos Santos);
- 3 - Rua Fioravante Grandi (trecho entre rua Izidoro Antunes dos Santos e av. Eugenio Valentin Salvadori);
- 4 - Rua José Antonio Capelli (trecho entre rua Fioravante Grandi e av. Jacinto José Ferri);
- 5 - Rua Fernando Testa (trecho entre rua L. Frederico Pollmann e av. Jacinto José Ferri);
- 6 - Rua L. Frederico Pollmann (trecho entre rua Fernando Testa e rua Luiz Lourenço);
- 7 - Rua Luiz Lourenço (trecho entre rua L. Frederico Pollmann e av. Jacinto José Ferri);
- 8 - Avenida Eugenio Valentin Salvadori (entre a Avenida Izidoro Antunes dos Santos e Rua Fioravante Grandi);
- 9 - Rua Fioravante Mariotti (trecho entre Av. Jacinto José Ferri e rua Projetada);
- 10 - Rua Projetada (trecho entre rua Fioravante Mariotti e rua Fiorindo Trevisan);
- 11 - Rua Fiorindo Trevisan (trecho entre rua Projetada e av. Jacinto José Ferri).

VALOR: R\$ 1.061.608,90 (um milhão e sessenta e um mil e seiscentos e oito reais e noventa centavos). As despesas com a execução do objeto deste Contrato correrão a conta 5780 - órgão/unidade 11.002 - funcional programática 15.451.1501.1.015 - elemento da despesa 4.4.90.51.02.02 - fonte 1146.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do 11º (décimo primeiro) dia da data da assinatura do Contrato de Empreitada e de acordo com o estabelecido no cronograma físico-financeiro.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 360 (trezentos e sessenta) dias.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 06 de junho de 2019.

FORO: Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

Francisco Beltrão, 06 de junho de 2019.

Publicado por:
Isabel Cristina Paimi
Código Identificador:40B4B285

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público do extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **P FEDERIZZI - ME**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 246/2018 - Pregão nº 44/2018.

OBJETO: Prestação de serviços de hospedagem na cidade de Cascavel - PR, para atendimento a pacientes em tratamento de saúde.

ADITIVO: Conforme contido ao Processo Administrativo nº 5326/2019, será necessário aditivo de prazo por mais 12 (doze) meses para manutenção dos serviços.

O prazo dos serviços fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 07 de abril de 2020.

Francisco Beltrão, 08 de abril de 2019.

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Isabel Cristina Paimi
Código Identificador:2660BEB4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público do extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **HERLON HENRIQUE KUHL & CIA LTDA**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 318/2018 - Pregão nº 76/2018.

OBJETO: Prestação serviços na locação de equipamento impressora Ploter, para manutenção das atividades do IPPUB.

ADITIVO: Conforme contido ao Processo Administrativo nº 5697/2019, será necessário aditivo de prazo por mais 90 (noventa) dias para manutenção dos serviços.

O prazo dos serviços fica prorrogado, a partir de 08 de maio de 2019, por mais 90 (noventa) dias, ou seja, até dia 05 de agosto de 2019.

Francisco Beltrão, 03 de maio de 2019.

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Isabel Cristina Paimi
Código Identificador:D950E3C1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público do extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **C P V N CLINICA DE FISIOTERAPIA LTDA**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 724/2016 - Inexigibilidade de Licitação nº 68/2016.

OBJETO: Realização de SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA, conforme necessidade, mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde, de forma complementar a rede de assistência à saúde do Município de Francisco Beltrão, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS - Tabela SIA/SUS.

ADITIVO: Conforme contido ao Processo Administrativo nº 5659/2019, será necessário aditivo de prazo por mais 60 (sessenta) dias para manutenção dos serviços.

O prazo para execução dos serviços fica prorrogado, a partir de 24 de maio de 2019, por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, até dia 22 de julho de 2019.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CLÍNICA DE FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO ZANATTA LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 725/2016 - Inexigibilidade de Licitação nº 68/2016.

OBJETO: Realização de SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA, conforme necessidade, mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde, de forma complementar a rede de assistência à saúde do Município de Francisco Beltrão, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS - Tabela SIA/SUS.

ADITIVO: Conforme contido ao Processo Administrativo nº 5659/2019, será necessário aditivo de prazo por mais 60 (sessenta) dias para manutenção dos serviços.

O prazo para execução dos serviços fica prorrogado, a partir de 24 de maio de 2019, por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, até dia 22 de julho de 2019.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CLÍNICA REABILITAR LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 726/2016 - Inexigibilidade de Licitação nº 68/2016.

OBJETO: Realização de SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA, conforme necessidade, mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde, de forma complementar a rede de assistência à saúde do Município de Francisco Beltrão, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS - Tabela SIA/SUS.

ADITIVO: Conforme contido ao Processo Administrativo nº 5659/2019, será necessário aditivo de prazo por mais 60 (sessenta) dias para manutenção dos serviços.

O prazo para execução dos serviços fica prorrogado, a partir de 24 de maio de 2019, por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, até dia 22 de julho de 2019.

Francisco Beltrão, 26 de maio de 2019.

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Isabel Cristina Paimi
Código Identificador:085373B1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 442/2019-PMFB

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com sede à Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - inscrito no CGC/MF nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções,



ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

O Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, considerando o resultado da licitação realizada através do processo nº 012/2018 – Concorrência, AUTORIZA o início da execução dos serviços referentes a:

Especificação	Valor total R\$
Execução de 12.936,00 m ² de recapeamento asfáltico em vias urbanas com serviços de limpeza e lavagem da pista, pintura de ligação, reperfilamento com CBUQ, revestimento com CBUQ, meio fio, sinalização de trânsito, placas de obra e ensaios tecnológicos nos trechos: 1- Rua Izidoro Antunes dos Santos (Entre a Avenida Eugenio Valentin Salvadori e o Lote 57 da Quadra E); 2 - Av. Jacinto José Ferri (trecho entre a Avenida Eugenio Valentin Salvadori e Rua Izidoro Antunes dos Santos); 3 - Rua Fioravante Grando (trecho entre rua Izidoro Antunes dos Santos e av. Eugênio Valentin Salvadori); 4 - Rua José Antonio Capelli (trecho entre rua Fioravante Grando e av. Jacinto José Ferri); 5 - Rua Fernando Testa (trecho entre rua L. Frederico Pollmann e av. Jacinto José Ferri); 6 - Rua L. Frederico Pollmann (trecho entre rua Fernando Testa e rua Luiz Lourenço); 7 - Rua Luiz Lourenço (trecho entre rua L. Frederico Pollmann e av. Jacinto José Ferri); 8 - Avenida Eugenio Valentin Salvadori (entre a Avenida Izidoro Antunes dos Santos e Rua Fioravante Grando); 9 - Rua Fioravante Mariotti (trecho entre Av. Jacinto José Ferri e rua Projetada); 10 - Rua Projetada (trecho entre rua Fioravante Mariotti e rua Fiorindo Trevisan); 11 - Rua Fiorindo Trevisan (trecho entre rua Projetada e av. Jacinto José Ferri)	1.061.608-90

EMPRESA AUTORIZADA:

PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 180(cento e oitenta) dias (contados a partir do 11º(décimo primeiro) dia da data da assinatura do contrato)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 360 (trezentos e sessenta) dias
(contados a partir da data da assinatura do contrato)

Francisco Beltrão, 06 de junho de 2019.

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL

PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.
CONTRATADA

NEREU LUIZ MASIERO
CREA PR-17.797/D – RESPONSÁVEL TÉCNICO

VANIOS CARLOS BIEHL
CREA PR-26006/D – FISCAL DA OBRA
Portaria nº 497/2018

CAMILA DAIANE CANCELIER
CREA PR-136170/D – FISCAL DA OBRA